

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO PARA O CURSO DE JORNALISMO

CAPÍTULO I

DA REGULAMENTAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 1º - O Estágio Curricular Supervisionado para o curso de Jornalismo deve ser cumprido com base neste Regulamento, estruturado nos termos da Lei Federal 11.788/08 (que dispõe sobre o estágio de estudantes), na Resolução CNE/CES 01/2013 (que institui as novas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Jornalismo), bem como no Regulamento Geral dos Estágios da USCS – Universidade Municipal de São Caetano do Sul.

Art. 2º - Para efeito deste Regulamento, entende-se o Estágio Curricular Supervisionado como componente obrigatório da matriz curricular do curso de Jornalismo da USCS, sendo definido como o desenvolvimento de atividades de aprendizagem pré-profissional, exercidas pelo acadêmico em ambiente real de trabalho e sob a devida supervisão, possibilitando o aprendizado de informações sobre o mercado de trabalho, de conhecimentos e habilidades específicas à formação profissional, e ainda, aperfeiçoamento cultural e de relacionamento humano.

Art. 3º - As características da natureza prática do Estágio Supervisionado não devem ser confundidas com a necessária dimensão prática e/ou laboratorial das demais disciplinas integrantes da matriz curricular do curso.

Art. 4º - O Estágio Supervisionado não pode funcionar, em hipótese alguma, como mera antecipação da entrada do estudante no mercado de trabalho e/ou como oportunidade para substituição indevida de jornalistas profissionais no mercado de trabalho. Parágrafo Único: É vedado convalidar como Estágio Curricular a prestação de serviços, realizada a qualquer título, que não seja compatível com as funções profissionais de âmbito do jornalista, ou ainda que seja realizado em ambiente de trabalho sem a presença e o acompanhamento de jornalistas profissionais, tampouco sem a necessária supervisão docente.

Art. 5º - O Estágio Supervisionado em Jornalismo tem duração mínima de 260 (duzentos e sessenta) horas, podendo ser prorrogado se for de interesse das partes, desde que não ultrapasse o período de quatro semestres.

Art. 6º - São objetivos do Estágio Curricular Supervisionado:

I – Proporcionar aos estudantes o aprendizado de técnicas e informações, bem como a vivência de experiências concretas que os preparem para o efetivo exercício da profissão;

II – Consolidar práticas de desempenho profissional inerentes ao perfil do formando, conforme definido no Projeto Pedagógico do Curso de Jornalismo da USCS;

III – Possibilitar a reflexão crítica das experiências vivenciadas e a capacidade de diagnóstico e compreensão dos processos e rotinas inerentes ao campo profissional do jornalismo;

IV – Associar os conhecimentos adquiridos durante o Curso de Jornalismo às habilidades que o profissional precisa dominar, para atuar condignamente frente às exigências da sociedade e das organizações;

V – Estimular no estudante a capacidade de diagnosticar, avaliar e propor alternativas aos desafios profissionais encontrados na vivência em organizações, a partir da relação entre conhecimento teórico e a prática profissional;

VI – Complementar o processo de ensino-aprendizagem promovido pelo Curso de Jornalismo, mediante o fortalecimento das potencialidades do estudante e de seu aprimoramento profissional e pessoal;

VII – Desenvolvimento prático do senso ético necessário no trato com a informação, para que a mesma seja devidamente transmitida aos variados perfis de público.

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 7º - De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Jornalismo, definidas em 2013 pelo Conselho Nacional de Educação, o Estágio Curricular Supervisionado é atividade obrigatória, prevista no projeto pedagógico do Curso, sendo componente indispensável para integralização do currículo.

Art. 8º - Para efeito de validação como tal, o Estagiário Curricular Supervisionado Obrigatório somente pode ocorrer a partir do quinto semestre do Curso de Jornalismo.

Art. 9º - O Estágio Curricular Supervisionado pode ser realizado em instituições públicas, privadas ou do terceiro setor, bem como na própria

Universidade ou em veículos autônomos, assessorias profissionais ou em agências de profissionais liberais, sendo obrigatório que o profissional supervisor nestas instituições tenha formação superior em Jornalismo ou na área de Comunicação, desde que contemple as atividades relacionadas a veículos de comunicação, atividades de comunicação corporativa, assessoria de imprensa, produção de conteúdo informativo (textual, digital e audiovisual), relações públicas e afins.

§ 1º O Estágio Curricular Supervisionado na própria Universidade só pode ser realizado em atividades ligadas à área de Jornalismo e de Comunicação, sendo permitido estágio em projetos de extensão e/ou de pesquisa nas áreas de Comunicação ou Jornalismo, bem como sob a forma de monitoria remunerada ou voluntária.

§ 2º Conforme fica explicitado no Termo de Compromisso de Estágio, e amparado na legislação, a realização do estágio por parte do estudante não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza à instituição cedente de estágio e poderá ser feita de forma voluntária, desde que seguidas as regras de que trata este artigo quanto às atividades ligadas às habilidades, áreas e funções de produção de conteúdo informativo.

Art. 10º - A CIDAP (Coordenadoria de Integração, Desenvolvimento e Apoio Profissional) é o órgão responsável na USCS pela coordenação administrativa dos Estágios. Como apoio ao Estágio Curricular Obrigatório em Jornalismo, caberá a ela promover o Cadastramento de instituições, firmar Acordos de Cooperação e assinar Termos de Compromisso junto às instituições, observando se os mesmos atendem às exigências legais para os Contratos de Estágio, e ainda, à legislação educacional vigente.

§ 1º O Cadastramento representa o levantamento prévio de instituições com as quais poderiam ser firmados Acordo de Cooperação para oferecimento de estágio.

§ 2º O Acordo de Cooperação é o instrumento jurídico que formaliza uma parceria para a viabilização de estágios, devendo ser assinado pela Conveniente (USCS) e pela Conveniada (Concedente do Estágio).

§ 3º O Termo de Compromisso é o acordo tripartite celebrado entre a Conveniente (USCS), a Conveniada (Concedente do Estágio) e o Estagiário (estudante de Jornalismo) e que os vincula a um conjunto de responsabilidades que deverão ser atendidas durante a realização do Estágio Supervisionado.

Art. 11º - Caberá ao professor responsável pela Coordenação de Estágio do Curso de Jornalismo a coordenação acadêmica dos Estágios, sejam eles oriundos ou não dos convênios estabelecidos pelo CIDAP, ocupando o responsável, automaticamente, uma vaga na Comissão de Estágio

Supervisionado do Curso de Jornalismo; Parágrafo Único. A Comissão de Estágio Supervisionado do Curso de Jornalismo da USCS será, automaticamente, formada pelos membros do Colegiado do Curso, eleitos bianualmente pelos docentes do curso de Jornalismo da USCS, mais o Coordenador de Estágio, mais o Gestor do Curso de Jornalismo, que presidirá essa comissão.

CAPÍTULO III

DO SEGURO DE ESTÁGIO, DA BOLSA-ESTÁGIO, DO AUXÍLIOTRANSPORTE E DE OUTROS BENEFÍCIOS

Art. 12º - O Seguro, de responsabilidade da Instituição Concedente, no caso de contrato firmado via CIDAP, é elemento obrigatório para a efetivação do Estágio e sua cobertura deve prever todo e qualquer acidente pessoal que venha a ocorrer com o estudante durante o período de vigência do Estágio, vinte e quatro horas por dia, tanto em âmbito nacional quanto internacional.

Art. 13º - Nesse modelo de estágio, a Bolsa-Estágio caracteriza-se por recurso financeiro concedido ao Estagiário, como forma de contraprestação pelos serviços realizados, sendo opcional por se tratar de Estágio Obrigatório. Parágrafo Único. A Instituição Concedente tem autonomia para decidir por outra forma de contraprestação, que não a Bolsa-Estágio, devendo somente, em qualquer um dos casos, registrar o tipo de auxílio no Termo de Compromisso a ser firmado entre as partes envolvidas no Estágio.

Art. 14º - É o caso também do Auxílio-Transporte, que, nesse modelo de contratação, visa subsidiar não só as despesas com deslocamento do Estagiário ao local de Estágio, quanto às de retorno, podendo ser substituído por transporte próprio da empresa, quando for o caso. Por se tratar de Estágio Obrigatório, o Auxílio-Transporte é facultativo.

Art. 15º - A Instituição Concedente do Estágio poderá, voluntariamente, oferecer aos estagiários outros benefícios, como, por exemplo, alimentação e acesso a plano de saúde.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS ENVOLVIDOS NO ESTÁGIO

Art. 16º - Considera-se entes responsáveis ou apoiadores da execução do Estágio Curricular Supervisionado: a Coordenadoria de Integração, Desenvolvimento e Apoio Profissional (CIDAP); a Coordenação de Estágio do

Curso de Jornalismo; a Comissão de Estágio Supervisionado do Curso de Jornalismo; a Instituição Concedente; o Supervisor da Instituição Concedente e o estudante-estagiário.

Art. 17º - Como órgão de apoio, são atribuições da CIDAP:

I – Criar um Banco de Instituições com potencial para Campo de Estágio, tornando-o disponível para os diferentes Colegiados de Curso, sempre que solicitado;

II – Firmar Acordos de Cooperação com as Instituições selecionadas para ser Campo de Estágio, de modo a formalizar as ações com a USCS;

III – Providenciar a assinatura do Termo de Compromisso a ser celebrado entre a Conveniente (USCS), a Conveniada (Concedente do Estágio) e o Estagiário (aluno da Graduação em Jornalismo), e que os vincula a um conjunto de responsabilidades que deverão ser cumpridas durante a realização do Estágio;

IV – Zelar pelo cumprimento da Lei do Estágio, da legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho para os Contratos de Estágio, da legislação educacional vigente e do Termo de Compromisso, tomando as devidas providências, em caso de descumprimento das normas previstas;

V – Avaliar, periodicamente, junto à Coordenação do Curso de Jornalismo e à Comissão de Estágio Supervisionado, o desenvolvimento dos Estágios.

Art. 18º - São atribuições da Coordenação de Estágio do Curso de Jornalismo:

I – Avaliar as propostas de estágio efetivadas por empresas e instituições e dar uma parecer para que as mesmas possam ser efetivadas, sejam essas propostas oriundas ou não da CIDAP;

II – Assinar os contratos de estágio, responsabilizando-se pelas definições que neles constam;

III – Acompanhar o desenvolvimento das atividades de estágio, mantendo contato periódico com os estudantes- estagiários e com as instituições em que estiverem atuando, para verificar as condições em que tais iniciativas estão se dando;

IV – manter contato permanente com a CIDAP e encaminhar para esse órgão as avaliações acadêmicas sobre a realização do estágio e sugestões de instituições potencialmente conveniadas;

V – encaminhar para a Comissão de Estágio Supervisionado todas as pendências e situações-problema relacionados ao desenvolvimento das atividades de estágio no âmbito do Curso de Jornalismo da USCS;

VI – participar das reuniões da Comissão de Estágio Supervisionado, prestando os devidos esclarecimentos sobre o andamento das atividades relacionadas ao estágio no Curso de Jornalismo;

Art. 19º - São atribuições da Gestão do Curso de Jornalismo:

I – Instituir a Comissão de Estágio Supervisionado, órgão formado pelos professores que integram o Colegiado do Curso de Jornalismo;

II – Presidir a Comissão de Estágio Supervisionado;

III – Homologar anualmente o Regulamento de Estágio do Curso de Jornalismo;

IV – Deliberar sobre situações-problema que venham a ser formalmente apresentadas pelo Coordenador de Estágio, pela Comissão de Estágio Supervisionado, pela CIDAP ou ainda por qualquer estudante-estagiário, visando à correção de rumos na execução do Estágio;

V – Participar, no âmbito da Comissão de Estágio Supervisionado, das avaliações periódicas sobre os Estágios;

VI – Promover o ajustamento do Projeto Pedagógico do Curso, no que refere ao Estágio Supervisionado, às Diretrizes Curriculares para os cursos de Bacharelado em Jornalismo e à normatização para estágios da USCS, submetendo-o à apreciação do Colegiado para homologação;

Art. 20º - São atribuições da Comissão de Estágio Supervisionado (CES):

I – Elaborar e revisar o presente regulamento de Estágio Curricular no âmbito do Curso, observando as peculiaridades do itinerário formativo;

II – Coordenar e avaliar, em nível macro, o desenvolvimento dos Estágios realizados pelos estudantes;

III – Indicar à CIDAP nomes de instituições com potencial para Campo de Estágio;

IV – Realizar, sempre que julgar necessário, visita, avaliação e seleção das instituições no campo em que os Estágios estejam sendo realizados;

V – Formalizar ao Gestor do Curso toda e qualquer situação-problema configurada durante a execução do Estágio e que esteja fora de sua competência, visando à correção de rumos;

VI – Encaminhar, periodicamente, à Coordenação do Curso, Relatório Consolidado das ações relativas ao Estágio;

VII – Estimular, valorizar e divulgar, interna e externamente à Universidade, experiências inovadoras de Estágio;

VIII – Participar, juntamente com a Coordenação do Estágio Supervisionado, das avaliações periódicas sobre os Estágios.

Art. 21º - São atribuições da Instituição Concedente:

I – Celebrar Termo de Compromisso com a USCS e com Aluno, que comprovadamente esteja matriculado e tenha frequência regular no curso, firmando, em um acordo tripartite, um conjunto de responsabilidades que deverão ser cumpridas durante a realização do Estágio;

II – Zelar pelo cumprimento da Lei do Estágio, da legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho para os Contratos de Estágio, do Termo de Compromisso e do Projeto de Estágio Supervisionado do Curso de Jornalismo;

III – Garantir que as atividades desenvolvidas no Estágio sejam compatíveis com as previstas no Termo de Compromisso e no Plano de atividades de Estágio;

IV – Apresentar instalações adequadas para o desenvolvimento do Estágio;

V – Indicar funcionário do quadro de pessoal, com formação superior em Jornalismo e experiência profissional na área de estágio pretendida pelo estagiário, para que possa orientar e supervisionar o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Atividades de Estágio;

VI – Contratar, em favor do Estagiário, seguro contra acidentes pessoais, com valores de mercado;

VII – Encaminhar à CIDAP, por ocasião do desligamento do estagiário, Termo de Realização do Estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos de estudo e a avaliação de desempenho;

VIII – Manter documentos relacionados ao Estágio e ao aluno-estagiário à disposição dos órgãos de fiscalização externa.

Art. 22º - São atribuições do Supervisor da Instituição Concedente:

I – Receber os Estagiários, fornecendo as informações necessárias para um Estágio eficiente e proveitoso;

II – Apresentar os estagiários à equipe administrativa, possibilitando a integração dos envolvidos no Estágio;

III - Designar local, a ser utilizado pelos Estagiários, para fazer reuniões e orientações;

IV – Definir o Plano de atividades de Estágio, juntamente com o Estagiário, descrevendo claramente as atividades que serão desenvolvidas e quais os seus objetivos e metas;

V – Acompanhar o desenvolvimento do Estágio, instruindo e orientando o aluno-estagiário em todas as etapas de atuação, tanto do ponto de vista profissional, quanto em termos de postura ética;

VI – Informar a Comissão de Estágio Supervisionado qualquer irregularidade ou alteração no processo de Estágio, proporcionando os ajustes necessários.

Art. 23º - Ao aluno-estagiário compete:

I – Conhecer a normatização específica do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Jornalismo, seus objetivos e este Regulamento;

II – Comparecer ao local do estágio nos dias e horários programados;

III – Cumprir todas as atividades determinadas no Plano de Estágio, apresentando o Relatório Final, dentro dos prazos fixados pela Comissão do Estágio Supervisionado;

IV – Empenhar-se na busca do conhecimento necessário ao bom desempenho do Estágio Supervisionado;

V – Manter atitude ético-profissional no desempenho de todas as atividades do Estágio;

VI – Atender às normas da Instituição Concedente;

VII – Demonstrar responsabilidade e organização no desenvolvimento do Estágio;

VIII – Apresentar à Comissão de Estágio Supervisionado o Relatório Final para avaliação.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 24º - O Estágio Curricular Supervisionado, em cada uma de suas etapas obrigatórias previstas neste regimento, a saber: apresentação da documentação obrigatória, elaboração e aprovação do plano de estágio,

execução das atividades previstas, e apresentação do relatório final, é avaliado levando-se em conta os seguintes critérios:

I – Coerência e aplicabilidade do Plano de Atividades;

II – Pontualidade e assiduidade do aluno em seus compromissos relacionados a essa atividade;

III – Avaliação da organização cedente, através de preenchimento pelo profissional supervisor da Instituição Concedente de ficha de avaliação específica, disponibilizada pela Comissão de Estágio do Curso de Jornalismo;

IV – Relatório Final avaliado pela Comissão de Estágio, considerando consistência, coerência, clareza e densidade teórica da descrição e análise das atividades desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Relatório Final deve obedecer a seguinte estrutura:

a) INTRODUÇÃO; (contextualizando o campo de estágio, as atividades desenvolvidas, nome dos supervisores e, brevemente, as atividades desenvolvidas);

b) OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS (do relatório);

c) DESCRIÇÃO E ANÁLISE DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS;

d) AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO ESTAGIÁRIO;

e) AVALIAÇÃO DO ESTAGIÁRIO EM RELAÇÃO ÀS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS.;

f) ANEXOS (Plano de Atividades, com cumprimento das horas de estágio obrigatórias (mínimo de 260), cópia do termo de compromisso assinado ou contrato entre estagiário e concedente); g) REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.

Art. 25º - Após a avaliação da Coordenação de Estágio, conforme sejam cumpridos os critérios e exigências estabelecidos no Art. 24º, o aluno tem o Estágio Curricular Supervisionado considerado Validado ou Não Validado, para efeito de integralização de horas da matriz curricular.

Parágrafo Único: O Estágio Curricular Supervisionado somente é considerado concluído quando o aluno-estagiário ultrapassar as horas mínimas (260) de atuação definidas no Artigo 5º deste Regulamento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º - A jornada diária destinada ao Estágio será definida de comum acordo entre a Instituição de Ensino e a Concedente, devendo ser compatível com as atividades escolares do acadêmico, e não podendo, em hipótese alguma, ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais.

Art. 27º - Por ser atividade de cunho obrigatório e fazer parte da matriz curricular do curso de Jornalismo, em hipótese alguma o Estágio Curricular Supervisionado poderá ter suas horas computadas para fins de AACCs – Atividades Acadêmicas Curriculares Complementares.

Art. 28º - O Diploma de Bacharel em Jornalismo somente será conferido ao aluno que realizar por completo o Estágio Supervisionado, com a respectiva validação, de conformidade com este Regulamento.

Art. 29º - O prazo de entrega dos Relatórios de Estágio e de documentação constante no Capítulo IV, deste Regulamento, encerra-se no último semestre do curso, em dia estipulado em cada semestre letivo.

Art. 30º - Não haverá prorrogação nos prazos estabelecidos no calendário divulgado.

Art. 31º - Toda sugestão ou questionamento deverá ser feita por escrito, endereçada a Comissão de Estágio Supervisionado do Curso de Jornalismo.

Art. 32º - Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Estágio Supervisionado e pela Gestão do Curso de Jornalismo.

Art. 33º - Este Regulamento entrou em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso de Jornalismo.

São Caetano do Sul, 01 de dezembro de 2015.